

**GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA FAZENDA**

PORTARIA GSSF Nº 01/95

Teresina, 08 de janeiro de 1.995.

Dispõe sobre a formalização, tramitação, registro controle e acompanhamento do processo administrativo fiscal.

O SUBSECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a tramitação do processo administrativo fiscal, dentro dos diversos órgãos desta Secretaria, e

CONSIDERANDO, ainda a conveniência de serem estabelecidos procedimentos que assegurem um melhor controle e acompanhamento do processo administrativo fiscal, adaptando-o à legislação tributária vigente, **R E S O L V E** expedir a seguinte

P O R T A R I A :

Art. 1º - A formalização, tramitação, registro, controle e acompanhamento dos Auto de Infração e Termo de Apreensão e Depósito de Mercadorias que originem processo administrativo fiscal pelos órgãos centrais, regionais e locais, no âmbito da Secretaria de Fazenda, passam a obedecer as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º - Os Autos de Infração de qualquer natureza e os Termos de Apreensão e Depósito de Mercadorias com seus respectivos anexos, originados de qualquer ação fiscal, serão

entregues sob protocolo pelo agente fiscalizador ao Centro Tributário do local da ocorrência, se o ato tiver sido formalizado em município-sede da Diretoria Regional, ou na Unidade Arrecadadora Fazendária do domicílio fiscal do contribuinte, quando a ação fiscal houver sido efetuada fora do município-sede da Diretoria Regional, mediante recibo passado no verso da 3ª via do Termo Conclusão de Fiscalização.

Parágrafo Único - O Termo de Apreensão e Depósito de Mercadorias será lavrado em 04 (quatro) vias com a seguinte destinação:

I - a primeira via será entregue ao detentor da posse das mercadorias;

II - a segunda via será entregue, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no Centro Tributário ou na Unidade Arrecadadora mais próxima do local da ocorrência, onde será registrada em livro próprio e transformada em processo;

III - a terceira via permanecerá em poder do depositário;

IV - a quarta via ficará com o apreensor.

Art. 3º - A Repartição fiscal deverá registrar o feito em livro próprio - **Protocolo de Processos Fiscais** - enumerando-o em seqüência cronológica, permanecendo aí para aguardar o prazo de defesa, pagamento do débito ou pedido de parcelamento.

§ 1º - A enumeração será sempre precedida do código da Região Fiscal e do órgão local, aposto, em carimbo próprio.

§ 2º - No caso do Auto de Infração ou do Termo de Apreensão e Depósito de Mercadorias não constar o ciente do contribuinte ou responsável, a repartição fiscal deverá intimá-lo, no prazo máximo de 08 (oito) dias, pessoalmente ou por edital, para efetuar o pagamento ou apresentar defesa, no prazo legal de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Na hipótese de intimação por via postal ou telegráfica ou, ainda, por edital, deverá ser anexada ao processo uma via do aviso de recepção ou do edital, conforme o caso, mediante lavratura do Termo de Juntada.

§ 4º - Esgotado o prazo legal de 30 (trinta) dias sem que o sujeito passivo apresente defesa, pague o débito ou solicite parcelamento, será lavrado o TERMO DE REVELIA, conforme modelo do **Anexo I**.

§ 5º - Se o contribuinte contestar o procedimento fiscal, sua defesa será apresentada à repartição fazendária competente onde for dado entrada na peça inicial (Auto de Infração, Termo de Apreensão, etc), sendo esta protocolizada no livro PROTOCOLO GERAL do Centro Tributário ou da Unidade Arrecadadora, conforme o caso, e a seguir será junta ao processo respectivo, mediante Termo de Juntada, modelo **Anexo II**.

§ 6º - Se o contribuinte concordar com a ação fiscal e efetuar o pagamento da exigência, deverá apresentar cópia do documento de arrecadação inerente ao pagamento o qual será anexado ao processo, mediante TERMO DE JUNTADA modelo do **Anexo III**.

§ 7º - Optando o contribuinte pelo parcelamento do crédito tributário, este deverá formular requerimento neste sentido dirigido ao Sr. Secretário de Fazenda, com observância dos requisitos exigidos na seção III, do Capítulo III do Regulamento da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989 e alterações posteriores, que será protocolizado no livro PROTOCOLO GERAL da repartição e anexado ao processo mediante TERMO DE JUNTADA, modelo do **Anexo IV**.

§ 8º - Em qualquer fase do processo administrativo fiscal, o contribuinte poderá requerer parcelamento do crédito tributário.

Art. 4º - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do artigo anterior, o chefe da repartição remeterá o processo, cumpridas as providências devidas, à Diretoria Regional da Fazenda de sua jurisdição, anotando a remessa na coluna própria do livro de PROTOCOLO DE PROCESSOS FISCAIS.

Art. 5º - As Diretorias Regionais, ao receberem o processo, anotarão em ficha própria todos os dados a ele relativos, procedendo as verificações no que diz respeito a:

I - numeração seqüencial e rubrica das folhas constantes do processo, caso as mesmas não estejam assim preparadas;

II - cumprimento dos prazos regulamentares;

III - solicitação de parcelamento do crédito fiscal;

IV - lavratura dos termos de revelia e juntada;

V - juntada do documento comprobatório do pagamento total do crédito tributário, ou da primeira parcela no caso do item III.

Art. 6º - Cumpridas as formalidades enumeradas no artigo precedente, o processo será encaminhado à Subsecretária de Fazenda, mediante despacho do Diretor Regional, nos termos do modelo do **Anexo V**.

Art. 7º - Na hipótese prevista no parágrafo 5º do art. 3º a Subsecretaria da Fazenda encaminhará o processo ao Departamento de Fiscalização para que o(s) autuante(s) se manifeste(m) sobre os termos da defesa.

Art. 8º - A Subsecretaria da Fazenda, ao receber o processo, procederá as anotações em ficha de acompanhamento, devendo, em seguida, remetê-lo à Divisão de Controle da Arrecadação, para verificação e informação dos antecedentes fiscais do autuado.

Art. 9º - A Seção de Débitos e Processos Fiscais examinará junto as fichas de CONTROLE, MOVIMENTO E CONTA-CORRENTE, lavrando o termo informativo, de acordo com o modelo do **Anexo VI**, em se tratando de contribuinte primário.

§ 1º - Caso o contribuinte seja reincidente específico nas infrações de que trata o processo, será obedecido o modelo do **Anexo VII**.

§ 2º - Considera-se reincidente específico o contribuinte que houver sofrido ação fiscal, ocorrida até 05 (CINCO) anos, a partir da data em que houver passado em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

§ 3º - Prestadas as informações e feitas as anotações na ficha de acompanhamento e controle dos processos fiscais, o feito será remetido à Subsecretaria da Fazenda para julgamento em primeira instância.

Art. 10 - Após o julgamento em primeira instância, sendo a ação fiscal considerada procedente, o processo retornará a Divisão de Controle da Arrecadação, para as anotações necessárias, e daí para a Diretoria Regional Fazendária, que enviará a repartição de origem.

Art. 11 - A repartição de origem, após receber o processo, julgado em primeira instância, intimará o contribuinte no prazo máximo de 8 (oito) dias, remetendo cópia da decisão e informando ao devedor que o mesmo disporá de 30 (trinta) dias para pagar o débito ou interpor recurso para o Conselho de Contribuintes do Estado.

Parágrafo Único - A ciência se fará no próprio processo ou mediante intimação, modelo do Anexo VIII, em 03 (três) vias, sendo a 1ª remetida ao contribuinte, a 2ª destinada ao arquivo da repartição e a 3ª anexada ao processo.

Art. 12 - Findo o prazo legal, sem que o autuado tenha feito o pagamento, apresentado recurso ou solicitado parcelamento, será lavrado o Termo de PEREMPÇÃO, modelo do Anexo IX e o processo remetido à Subsecretaria, que o encaminhará à Procuradoria Fiscal, com o fim de inscrever o valor da exigência fiscal na Dívida Ativa e demais procedimentos legais cabíveis.

Parágrafo Único - O processo permanecerá na Procuradoria Fiscal até sua liquidação.

Art. 13 - Se o autuado recorrer da decisão de primeira instância, o recurso será dirigido ao Presidente do Conselho de Contribuinte do Estado e apresentado na repartição Fazendária que houver dado ciência da decisão.

Parágrafo Único - Recebido o recurso, este será enviado, através da Diretoria Regional à Subsecretaria de Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que o remeterá ao Conselho de Contribuintes.

Art. 14 - Caso seja confirmada em 2ª instância a decisão de 1ª instância que houver julgado procedente o auto de infração, o processo respectivo será devolvido à Subsecretaria de

Fazenda, que o remeterá, através da Divisão de Controle da Arrecadação, à Diretoria Regional da jurisdição do contribuinte para dar ciência da decisão.

§ 1º - A repartição de origem dará, no prazo do art. 11, ciência a autuada da decisão prolatada, intimando-a para que a mesma recolha o crédito tributário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do julgamento de 2ª instância, mediante lavratura do Termo de Intimação, modelo do **Anexo X**.

§ 2º - Esgotado o prazo sem que o contribuinte tenha adotado qualquer das providências prescritas no parágrafo anterior, o processo tramitará na forma do art. 12.

Art. 15 - Tendo a decisão de 1ª instância exonerado o sujeito passivo do pagamento de imposto ou de multa, cujo valor originário não corrigido monetariamente seja superior a 10 (dez) vezes o salário-mínimo, o processo será encaminhado à Divisão de Controle de Arrecadação, que fará as anotações devidas e o devolverá à Subsecretaria de Fazenda, que por sua vez fará seguir os autos até o Conselho de Contribuintes do Estado, para julgamento de 2ª instância.

Parágrafo Único - A Divisão de Controle da Arrecadação, enviará cópia da decisão de 1ª instância à Diretoria Regional Fazendária, devendo esta encaminhar à repartição de origem para que dê ciência ao interessado.

Art. 16 - Se o contribuinte efetuar o pagamento do crédito tributário, deverá ser anexado ao processo cópia do Documento de Arrecadação de acordo Termo de Juntada, modelo do Anexo III, e enviado a Subsecretaria que providenciará a remessa à Seção de Débitos e Processos Fiscais, na Divisão de Controle da Arrecadação, e, em seguida ao Departamento de Fiscalização para arquivar.

Art. 17 - Tendo o Conselho de Contribuintes do Estado julgado improcedente o recurso fiscal, de que trata o art. 15, o processo, via Subsecretaria de Fazenda, tramitará até a Divisão de Controle da Arrecadação que:

I - comunicará a Diretoria Regional da jurisdição do contribuinte o resultado do julgamento para, através da repartição de origem, dar conhecimento ao interessado da decisão;

II - encaminhará o processo ao Departamento de Fiscalização para arquivamento.

Art. 18 - Toda a tramitação do Processo Fiscal de órgãos locais para regionais e vice-versa, será feita através da Subsecretaria

Art. 19 - Cumpridas todas as formalidades administrativas, os processos fiscais serão arquivados no Departamento de Fiscalização.

Art. 20 - Caberá ao Departamento de Fiscalização encaminhar à Subsecretaria da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias, após o encerramento de cada mês, relatório contendo os dados relativos aos Autos de Infração formalizados na capital e no interior, na forma do <in>Anexo XI<fn>.

Art. 21 - Ao Agente Fiscal de Tributos, autor do Auto de Infração que der início a processo fiscal, será dado, pela Divisão de Controle da Arrecadação, conhecimento do resultado do julgamento em qualquer das instâncias administrativas, bem como do pagamento ou parcelamento do débito fiscal.

Art. 22 - As informações relativas a processos fiscais cujo o crédito tributário se encontra inscrito na Dívida Ativa serão fornecidas pela Procuradoria Fiscal.

Art. 23 - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GSSF nº 08/87, de 01 de outubro de 1987.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se

**JOSÉ HAROLD DE ARÊA MATOS
SUBSECRETARIO DA FAZENDA**

<C,IQ>ANEXO I

<C>TERMO DE REVELIA

Não tendo o contribuinte _____ até a presente data, apresentado defesa, nem efetuado o pagamento ou solicitado o parcelamento do crédito tributário, lavro este termo para os efeitos legais e para considerá-lo revel.

_____, em ____/____/____

Funcionário Responsável<p>

<c,iq>ANEXO II

<C>TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto ao processo fiscal nº _____ a petição de defesa do contribuinte _____, que foi protocolizada nesta repartição sob nº _____

_____, em ____/____/____

Funcionário Responsável<p>

<c,iq>ANEXO III

<C>TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto ao processo nº _____ a cópia do Documento de Arrecadação (DAR) nº _____ referente ao pagamento do respectivo crédito tributário.

_____, em ____/____/____

Diretor Regional da R. Fiscal<p>

<c,iq>ANEXO IV

<C>TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntar ao processo nº _____ o pedido de parcelamento do débito fiscal apresentado pelo contribuinte _____

_____, em ____/____/____

Funcionário Responsável<p>

<c,iq>ANEXO V

<C>DESPACHO

Cumpridos todos os requisitos legais, encaminhamos o processo nº _____, devidamente saneado, à Subsecretaria de Fazenda para os devidos fins.

_____, em ____/____/____

Diretor Regional da R. Fiscal<p>

<c,iq>ANEXO VI

<C>TERMO DE ANTECEDENTES FISCAIS

Revedo o livro e/ou ficha de registro de Auto de Infração, verificamos ser o contribuinte _____, PRIMÁRIO nas infrações de que trata o presente processo.

_____, em ____/____/____

À Subsecretaria de Fazenda para os devidos fins.<p>
<c,iq>ANEXO VII

<C>TERMO DE ANTECEDENTES FISCAIS

Revendo o livro e/ou ficha de registro de Auto de Infração, verificamos ser o contribuinte _____ REINCIDENTE ESPECÍFICO nas infrações de que trata este processo, em face do que consta do processo nº _____ de ____/____/____, lavrado por infringir ao(s) artigo(s) nº(s) _____, parágrafo(s) _____, inciso(s) _____, alínea(s) _____, do(a) _____.

- Findo Administrativamente, em ____/____/____
- Encaminhado para julgamento em ____/____/____
- Passado em Julgado em ____/____/____
- Atualmente sob regime de parcelamento.
- Inscrito na Dívida Ativa, em ____/____/____

Teresina, em ____/____/____

Encaminhe-se à Subsecretaria de Fazenda, ____/____/____, para os devidos fins.

Funcionário Responsável<p>

<c,iq>ANEXO VIII

<mp=0>
Ilmo. Sr.

Nome do Contribuinte (Titular)

N E S T A
<MP=10>

Fica(m) V.Sa.(s) intimado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pagar a importância de R\$ _____ (_____), solicitar parcelamento do crédito fiscal ou, ainda, apresentar recurso ao Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, no processo nº _____ desta repartição, julgado procedente (total ou parcialmente) pelo senhor Subsecretário de Fazenda em 1ª instância, de acordo com cópia anexa.
Esclareço, ainda, que o pagamento efetuado dentro do prazo acima mencionado, dar-lhe(s)-à direito de gozar de redução de _____% do valor da multa.

_____, em ____/____/____

Funcionário Responsável<p>

<c,iq>ANEXO IX

<C>TERMO DE PEREMPÇÃO

Não tendo o contribuinte, _____ até a presente data, embora devidamente intimado, comparecido a esta repartição para efetuar o pagamento, solicitar o parcelamento, nem tampouco apresentar recurso da decisão de 1ª instância para o Conselho de Contribuintes do Estado, lavro o presente termo para considerar PEREMPTO o direito do mesmo.

_____, em ____/____/____

Funcionário Responsável

Encaminhe-se à Subsecretaria de Fazenda em ____/____/____, para os devidos fins.<p>

<c,iq>ANEXO X

<MP=0>

Ilmo. Sr.(s)

Nome do Contribuinte (Titular)

N E S T A

<MP=10>

Fica(m) V.Sa.(s) intimado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pagar a importância de R\$ _____ (_____) em virtude de ter sido o processo nº _____ desta repartição, julgado procedente, em 2ª instância, pelo Conselho de Contribuintes do Estado.

_____, em ____/____/____

Funcionário Responsável<p><fq>